

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para dispor sobre domicílio eleitoral nas eleições municipais e sobre a eleição para Prefeito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o art. 14 da Constituição Federal para dispor sobre domicílio eleitoral para as eleições municipais e sobre a eleição para Prefeito.

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.....

.....

§ 3º

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição, exigido, nas eleições municipais, o domicílio no Estado respectivo;

.....

“§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido no curso dos mandatos ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito poderão ser reeleitos para apenas um período imediatamente subsequente; são inelegíveis para o cargo de Prefeito, no mesmo Estado, os Prefeitos que houverem exercido o cargo por dois períodos consecutivos.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HENRIQUE FONTANA
Relator